



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 491/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A C. H. OLIVEIRA DO AMARAL & CIA. LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTRO REGIONAL DE CRUZ ALTA - HEMOCRUZ, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0135670-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a C. H. OLIVEIRA DO AMARAL & CIA. LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.117.833/0001-49, com sede na Av. Plácido de Castro, nº. 968, Bairro Bonini II - CRUZ ALTA/RS, CEP.: 98.035-210, fone: (55) 3324-1328 - 3324-4084, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. CARLOS HENRIQUE DO AMARAL, portador da Carteira de Profissional nº. 05101083 CRQ/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 813.521.900-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-0135670-5, Cotação Eletrônica nº. 1560/2018, Tipo Menor Valor Global mensal do Lote, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (manutenção preventiva e corretiva), em que é beneficiário o Hemocentro Regional de Cruz Alta - HEMOCRUZ, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1445 - Fundos, Bairro Centro - CRUZ ALTA/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 3.898,00 (três mil e oitocentos e noventa e oito reais) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Rede de Frios	R\$ 1.650,00
2	Centrífugas Refrigeradas	R\$ 50,00
3	Equipamentos Laboratoriais	R\$ 2.198,00
TOTAL		R\$ 3.898,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Recurso:** 0182

**U.O.:** 20.95

**Empenho:** 18005742637

**Elemento:** 3.3.90.39.3931

**Atividade:** 3275.0010

**Empenho:** 13/12/2018

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hemocentro Regional de Cruz Alta - HEMOCRUZ, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1445, Fundos, Bairro Centro - CRUZ ALTA/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato será extinto ao final do prazo legal de vigência, ou quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 17/20.00-0127804-0, devendo a contratada, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 Pagamento mensal, em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Nota Fiscal fatura, Prova de regularidade FGTS e INSS atualizados e demais exigências constantes do contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O local da prestação do serviço será o Município de Cruz Alta/RS e há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), conforme Declaração do Prestador, às fls. 214, no processo administrativo nº 18/20.00-0135670-5

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição e aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

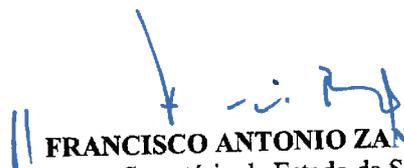
17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de DEZEMBRO de 2018.

  
**FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO BERND**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
**CARLOS HENRIQUE DO AMARAL**  
Sócio-Administrador da C. H. Oliveira do Amaral  
& Cia. Ltda. - ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Nome: **Angélica Danni Trentini**  
Lotação: **HEMOCRUZ Fone: 55 3326 3168**  
E-mail: **angelicatrentini@saude.rs.gov.br**

**2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação, por lotes, de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (manutenção preventiva e manutenção corretiva), do Hemocentro Regional de Cruz Alta (HEMOCRUZ).

**3 – JUSTIFICATIVA**

A qualidade do sangue é assegurada através de um conjunto de características inerentes que preencham os requisitos legais exigidos pela portaria nº. 158 do Ministério da Saúde e da RDC 34, desta forma, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos assegura o atendimento às especificações técnicas exigidas.

**4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Hemocentro Regional de Cruz Alta, sito a Rua Barão do Rio Branco, 1445-fundos, Centro, Cruz Alta/RS.

**5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

De segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas.

**6 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, no HEMOCRUZ, considerando o que segue:

1) Executar a manutenção preventiva, corretiva, com ressarcimento de peças e mão de obra especializada para atender os laboratórios de análise do ciclo produtivo do sangue e componentes (captação de doadores, coleta, processamento, testagem, armazenamento, distribuição, transporte, controle de qualidade e proteção ao doador e ao receptor).

2) Possuir 1 (um) Engenheiro e dois Técnicos, Eletrônica e/ou Refrigeração, todos com disponibilidade para executar os serviços contratados, e que sejam registrados no órgão regulador comprovadas através de Atestados Técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe, CREA-RS.

3) A CONTRATADA deverá comprovar de forma documental (vínculo, etc.) que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Eletricista, Eletrônico, Mecânico ou Produção Mecânica, sendo este responsável pela empresa perante entidade de classe, CREARS.

4) A CONTRATADA garantirá o fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia da Direção do HEMOCRUZ, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos; e também a entrega da peça substituída;

5) A CONTRATADA deverá FORNECER informações referentes à assistência técnica preventiva e corretiva para a CONTRATANTE, possibilitando entre outras ações, abertura e acompanhamento de chamadas (Ordem de Serviço);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6) A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas referentes às atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes, quanto às determinações da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes, dos itens relacionados no ANEXO III da CONTRATANTE, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato;
- 7) Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, conforme consta em Anexo II, seguindo o cronograma de frequência apresentado no Anexo I;
- 8) Todo equipamento que danificar, sendo este fundamental para a produção e não passível de interrupção, a CONTRATADA deverá consertar em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura do chamado, ou substituir temporariamente por outro equipamento para a mesma finalidade;
- 9) Em caso de equipamento que não seja possível o conserto, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração informando que o equipamento está obsoleto, para que a CONTRATANTE providencie a substituição do equipamento;
- 10) A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos;
- 11) A CONTRATADA deverá possuir certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA);
- 12) A CONTRATADA deverá possuir preferencialmente em seu quadro funcional, um profissional de nível superior, para a execução de serviços de administração;

**7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

De acordo com as atividades mínimas, periodicidades e lotes dos equipamentos (anexos I, II e III)

**8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

- 1) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;
- 2) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Apresentação dentro dos laboratórios com crachá de identificação com foto e nome e uniformes compatíveis ao local de trabalho de um Hemocentro;
- 5) Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;
- 6) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:
  - a) Contato prévio: após encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail, a empresa deve realizar contato telefônico com usuário responsável pelo laboratório que realizou a chamada para tentativa de solução do problema. Este deve ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- b) Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido por telefone, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail para a Gestão de Equipamentos, deslocando um profissional até o HEMOCRUZ, o que deverá ocorrer em no máximo 36 (trinta e seis) horas, corridas da solicitação;
- c) Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após o atendimento;
- d) Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o atendimento. Ficará descontado o tempo decorrido entre o encaminhamento do orçamento das peças necessárias para o reparo e o tempo de aprovação do mesmo ou entrega das peças.
- 7) Executar na íntegra as atividades, objeto desta contratação.
- 8) A CONTRATADA, através do Engenheiro responsável, deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone celular para contato;
- 9) A CONTRATADA deverá apresentar à Direção do HEMOCRUZ o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva e o relatório geral da situação dos equipamentos da CONTRATANTE, conforme, LOTES 1, 2, e 3, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após o início da vigência do contrato;
- 10) Apresentar para a CONTRATANTE, mensalmente ou quando solicitado, relatórios estatísticos referentes às manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos constantes nos lotes, 1, 2, e 3;
- 11) As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail para a CONTRATADA, através da Gestão de Equipamentos do HEMOCRUZ; Para o atendimento da chamada, a CONTRATADA deverá dispor de documento próprio (protocolo de atendimento, ordem de serviço, relatório de atividade, etc.). Ao encerrar o atendimento, a CONTRATADA deverá emitir uma via para o CONTRATANTE. Nos casos de pendência na solução, colocar no equipamento aviso que este se encontra pendente;
- 12) Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;
- 13) Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado nos laboratórios do HEMOCRUZ, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa responsável pela calibração dos equipamentos;
- 14) Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 15) Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;
- 16) A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão CNPJ;
- 17) Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
- 18) Fornecer peças e acessórios originais, decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos relacionados nos lotes, 1, 2, e 3;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

19) Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, informando as condições do mesmo, além da movimentação ocorrida no mês dos equipamentos que chegaram para a manutenção e os que foram liberados após a manutenção;

20) Remover e posteriormente devolver os equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA;

21) Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento, gerado pelo sistema de gestão informatizado dos equipamentos relacionados nos lotes 1, 2, e 3, bem como, atestado emitido pela CONTRATANTE, assinado e carimbado pela Gestão de Equipamentos, relatando que os serviços foram cumpridos de acordo com o previsto no contrato;

**EXIGENCIAS DA CONTRATANTE**

As empresas candidatas à CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação técnica para habilitação (originais e cópias):

- Registro da Anotação de Responsabilidade (ART) no CREA;
- Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, referente ao tipo de serviço objeto desta licitação;
- Atestado de Capacidade Técnica (CAT), emitido por empresa pública e/ou privada, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o porte e com os equipamentos do Hemocruz, pelo prazo igual ou superior a 30 (TRINTA) dias;
- Certificado de conclusão de Técnico em Eletrônica e/ou Refrigeração;
- Treinamento nas Normas, Portaria e RDC's relacionadas abaixo:  
RDC 302/2005, Anvisa  
RDC 002/2010, Anvisa  
ISO/NBR 17025

Obs.: os certificados devem ser emitidos por órgãos legalmente habilitados.

- Declaração de que terá, para a execução do contrato, instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado (equipamentos e instrumentos de medidas) e disponível para cumprimento do objeto da licitação, a partir da data de assinatura do contrato.

**9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

Cumprir as determinações constantes no contrato.

**10 – PRODUTIVIDADE**

Não aplicável.

**11 – FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Não aplicável.

**12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)**

Não aplicável.

**13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)**

Em conformidade para a realização do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**14 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Vigência de 180 dias a partir da publicação de súmula de contrato no Diário Oficial do Estado.

**15 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

(x) SIM ( ) NÃO

**ANEXOS**

ANEXO I- Periodicidade Manutenção Preventiva

ANEXO II- Realização Mínima de Atividades de Manutenção Preventiva

ANEXO III- Lotes Equipamentos

**Anexo I**

Periodicidade Manutenção Preventiva

EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE
Centrífugas	Semestral
Seladoras	Semestral
Homogeneizadores	Mensal
Agitadores	Quadrimestral
Refrigeradores	Trimestral
Cadeiras de coleta	Semestral
Desfibriladores	Anual
Câmaras de conservação	Mensal
Freezers	Trimestral
Balanças mecânicas	Semestral
Carro de parada	Anual
Microcentrífuga	Semestral
Válvula de HO2	Anual
Monitor Cardíaco	Semestral
Carro de parada	Semestral
Balança eletrônica	Semestral
Micropipetas	Semestral
Banho Maria	Anual

**Anexo II**

Realização Mínima de Atividades de Manutenção Preventiva (em alguns dos equipamentos do HEMOCRUZ)

Agitador de Plaquetas: verificação, ajustes e limpeza

- 1 - Limpeza interna.
- 2 - Verificação mecânica do sistema de agitação.
- 3 - Verificação do mecanismo de acionamento do apoio dos tubos.
- 4 - Verificação da isolamento térmica.
- 5 - Verificação de contatos e conexões elétricas.
- 6 - Verificação do controle de velocidade.
- 7 - Verificação do controle de temperatura.
- 8 - Verificação do temporizador.
- 9 - Verificação do apoio das microplacas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Balança antropométrica: verificação, ajustes e limpeza

- 1 - verificação dos estribos (facão/coxins).
- 2 - verificação do vernier.
- 3 - verificação da régua antropométrica.
- 4 - ajuste do contra-peso.
- 5 - testes de canto .
- 6 - verificação com peso padrão.
- 7 - testes de linearidade e reprodutibilidade.

Balança eletrônica: verificação, ajustes e limpeza

- 1 - Verificação das molas do mecanismo de pesagem.
- 2 - Verificação de contatos e conexões elétricas.
- 3 - Verificação do prato.
- 4 - Verificação do teclado / display.
- 5 - Verificação e calibração com massa padrão.
- 6 - Testes de canto.
- 7 - Testes de linearidade e reprodutibilidade.

Câmara de conservação, refrigeradores, geladeiras: verificação, ajustes e testes

**Verificação:**

- 1- Aquecimento anormal do compressor;
- 2- Cabos e tomadas;
- 3- Ruídos anormais;
- 4- Funcionamento de alarmes;
- 5 - Iluminação;
- 6- Resistência da porta;
- 7- Vedação da porta;
- 8- Puxadores e dobradiças;
- 9- Funcionamento do termostato;
- 10- Degelo;
- 11- Componentes elétricos;
- 12- Rodízios;
- 13- Termômetros externos;
- 14- Registradores de temperatura;
- 15- Gabinete externo.

**Limpeza:**

- 1- Condensador;
- 2- Compartimento mecânico;
- 3- Proteção da iluminação;
- 4- Porta;
- 5- Interno-externa.

**Medição:**

- 1- Temperatura interna;
- 2- Tensão de alimentação;
- 3- Corrente do compressor.

Centrifugas: verificação, ajustes, limpeza e outros serviços

- 1- Limpeza e lubrificação de tampa e caçapas;
- 2- Comando e sistemas de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 3- Verificação dos amortecedores;
- 4- Verificação e limpeza da unidade de refrigeração;
- 5- Motor;
- 6- Rotor;
- 7- Nivelamento;
- 8- Performance do equipamento;
- 9- Limpeza de placas, condensador, câmara interna e externa;
- 10- Verificação de temperatura, do tempo e da velocidade.

Freezer (-30°C, -80°C): verificação

- 1- Verificação da base do equipamento;
- 2- Verificação do micromotor;
- 3- Verificação da hélice;
- 4- Verificação do condensador;
- 5- Verificação do circuito eletroeletrônico;
- 6- Verificação da borracha da porta;
- 7- Verificação do painel de controle;
- 8- Verificação do filtro de ar;
- 9- Verificação do gabinete;
- 10- Retirada de gelo da porta;
- 11- Verificação das placas eletrônicas.

Homogeneizador: verificação, ajustes e limpeza

- 1 - Teste de inicialização.
- 2 - Verificação do mecanismo do mixer e posicionamento da bandeja.
- 3 - Verificação do mecanismo do clamp.
- 4 - Verificação de contatos e conexões elétricas.
- 5 - Limpeza interna.
- 6 - Ajuste eletrônico do volume de coleta.
- 7 - Verificação de carga da bateria.
- 8 - Verificação da balança com peso padrão.
- 9 - Verificação dos alarmes de fluxo alto/baixo e final de coleta.
- 10- Simulação de coleta.

Seladora de bolsa: verificação, ajustes, limpeza e testes

- 1 - limpeza do cabeçote e eletrodo.
- 2 - verificação do alinhamento do eletrodo.
- 3 - verificação do mecanismo de acionamento.
- 4 - ajuste de fim de curso do eletrodo.
- 5 - verificação do mecanismo de auto-tuning (composeal).
- 6 - verificação de contatos e conexões elétricas.
- 7 - ajuste de RF.
- 8 - testes de selagem.

**Lista de equipamentos por lote**

Lote 1: Rede de Frio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

<b>Equipamento</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº PATRIMÔNIO</b>
FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 45D	0006721
FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 45D	0006722
FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 45D	0006723
FREEZER VERTICAL	INDREL	IULT 335D	0006713
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240D	0006714
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240D	0006715
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240D	0006716
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240D	0006718
REFRIGERADOR	CONSUL	CRM 38	018343

Lote 2: Centrífugas Refrigeradas

<b>Equipamento</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº PATRIMÔNIO</b>
CENTRÍFUGA REFRIGER	JOUAN	KR41	0011673

Lote 3: Equipamentos laboratoriais

<b>Equipamento</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº PATRIMÔNIO</b>
AGITADOR DE PLQ LINEAR	FRESENIUS KABI	H48	0009476
AGITADOR DE PLQ LINEAR	PRESVAC	AP 48L	27288
AGITADOR DE PLQ ROTATIVO			0009850
CENTRÍFUGA SOROL	SIEGER	SIRIUS 4000	----
SELADORA TUBO PVC ELÉTRICA PROTÁTIL	MCA GENESIS	SE 640	006899
SELADORA TUBO PVC	BAXTER		
BALANÇA DIGITAL	CAMRY	EB9013	
BALANÇA	BEL	MARK 2200	006858
BALANÇA ANTROPOM	CAUDURO	115-CH	0005944
MONITOR CARDÍACO E CONJUNTO PARA OXIGEN	INSTRAMED WHITE MARTINS	MINISCOPE I WHITE MED	0007431
DESFIBRILADOR	INSTRAMED	HS01	007432
HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	0014615
HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	0014616
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOBLU	0011681
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOBLU	0011682
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOBLU	0011683
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOBLU	0011684
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	0013837
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	0013838
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	0018740

NOTA:

1- Caso durante a vigência do contrato seja necessário o aumento ou redução de quantitativos a calibrar e/ou a qualificar a correção do contrato será de acordo com os valores iniciais dos equipamentos licitados.

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

**PORTARIA Nº 1060/2018**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 491/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e C. H. OLIVEIRA DO AMARAL & CIA. LTDA - ME, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos laboratoriais, em que é beneficiário o Hemocentro Regional de Cruz Alta - HEMOCRUZ, conforme processo nº. 18/2000-0135670-5:

Angélica Danni Trentini, ID nº 4704  
**Fiscal Administrativo do Contrato.**

Celize Albertoni Dill, ID nº 10745  
**Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2018.

  
FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Protocolo: 2018000228034

A.R.P. Nº 758/2018, referente ao Pregão Eletrônico Nº 311/2018 - Processo: Nº 18/2000-0131099-3, celebrada em 20-12-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MARCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - EPP. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182 6286. Natureza da Despesa: 339091 339030. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
03	Mesalazina 1.000 mg (Supositório)	135.600 supositórios	Supositório	Caixas com 28 supositórios	R\$ 1.381.764,00
04	Mesalazina 500 mg	2.930.400 comprimidos	Comprimido	Caixas com 50 comprimidos	R\$ 8.703.288,00
TOTAL					R\$ 10.085.052,00

A.R.P. Nº 759/2018, referente ao Pregão Eletrônico Nº 311/2018 - Processo: Nº 18/2000-0131099-3, celebrada em 20-12-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - SULMEDIC COMERCIAL. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182 6286. Natureza da Despesa: 339091 339030. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
05	Mesalazina 800 mg	2.901.840 comprimidos	Comprimido	Caixas com 20 comprimidos	R\$ 1.964.545,68
TOTAL					R\$ 1.964.545,68

Protocolo: 2018000228035

CONT. nº 489/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0128886-6, celebrado em 21-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a NJC SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. – ME.

OBJETO: Serviço de Limpeza e Higienização para a 15ª Coordenadoria Regional de Saúde.

PREÇO: O preço a ser pago pela execução dos serviços contratados é de R\$ 9.998,00 (nove mil e novecentos e noventa e oito reais) mensais.

PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6591 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Empenho: 18005893278 / Data do Empenho: 14/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 1059/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Tainara Saciot, ID nº 4221907 e Gilmar da Silva Câmara, ID nº 1275933.

Protocolo: 2018000228036

CONT. nº 491/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0135670-5, celebrado em 26-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a C. H. OLIVEIRA DO AMARAL & CIA. LTDA. – ME.

OBJETO: Prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (manutenção preventiva e corretiva), em que é beneficiário o Hemocentro Regional de Cruz Alta – HEMOCRUZ.

PREÇO: O preço a ser pago pela execução dos serviços contratados é de 3.898,00 (três mil e oitocentos e noventa e oito reais) mensais.

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

RECURSO: 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0010 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18005742637 / Data do Empenho: 13/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 1060/2018, ficam nomeadas Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Angélica DanniTrentini, ID nº 4704 e CelizeAlbertoni Dill, ID nº 10745.

Protocolo: 2018000228037

#### DECLARAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, considerando o contido no expediente de nº 17/2000-0176179-5, TORNA SEM EFEITO a publicação de Declaração de Inexigibilidade nº 001/2018 publicada no DOE/RS de 29/06/2018 e DECLARA NULO o Contrato SES nº 341/2018, firmado em 03 de agosto de 2018 com o HOSPITAL SANTA TEREZINHA, CNPJ nº 90.619.248/0001-28, com sede em FONTOURA XAVIER/RS, que tem por objeto a prestação de serviços, pela modalidade Valor Global, ao SUS. Por eventual direito adquirido pelo contratado por serviços executados até a data da publicação do presente ato, caberá o devido pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 150/2018 - DC**

Sr. Representante da C. H. OLIVEIRA DO AMARAL & CIA. LTDA. - ME.

**Processo nº. 18/2000-0135670-5.**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Laboratoriais.

**Beneficiário:** Hemocentro Regional de Cruz Alta - HEMOCRUZ.

**Endereço:** Rua Barão do Rio Branco, nº. 1445 - Fundos, Bairro Centro - CRUZ ALTA/RS.

**Início:** 21 de janeiro de 2019.

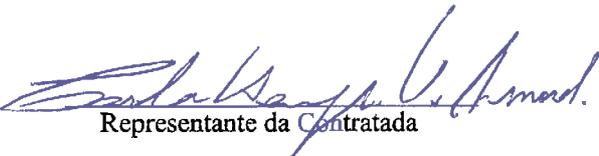
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 491/2018.**

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2018.

  
**FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO BERND**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Representante da Contratada